

PROTOCOLO N.º 22.505.053-8

DATA: 24/07/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 181/2025

APROVADO EM 03/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MONJOLINHO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino  
citada.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 12/2021 e n.º 03/2025, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca, a Quadra de Esportes, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de LEM – Espanhol, Química e de Química I. E para a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.*

PROTOCOLO N.º 22.505.053-8

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, da qual se destacam:

PROTOCOLO N.º 22.505.053-8

[...]

O Colégio Estadual do Campo Monjolinho **funciona em dualidade administrativa** com a Escola Municipal Deputado Ulysses Guimarães - Educação Infantil e Ensino Fundamental, a qual funciona no período matutino com oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil e com uma turma de 5º ano no período vespertino.

O colégio conta com um ambiente de 22,08 m<sup>2</sup> (Bloco I) para a sala dos professores, a mesma funciona em um ambiente adaptado e compartilhado com a biblioteca e a sala de recursos.

Na instituição de ensino **não há espaço físico para o Laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física**. Os materiais ficam em um armário no depósito (Bloco I) de 13,77 m<sup>2</sup>, esses materiais, são pouco utilizados pelos professores pela dificuldade em espaço físico. No depósito estão também materiais de Educação Física, kit de robótica, pilha de cadeiras plásticas, armário com materiais de limpeza, estantes com painéis e tem um tanque, máquina de lavar roupa, baldes e vassouras, tudo organizado.

Para a realização das atividades externas e de expressão física, artística e de lazer [...] quadra esportiva de 541,50 m<sup>2</sup>, descoberta, mas com iluminação e em estado de conservação razoável.

**Conclusão do Relatório Circunstanciado da comissão de verificação do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba:**

Considerando todos os itens descritos nesse relatório e constatada através da verificação *in loco*, a veracidade das informações prestadas pela instituição de ensino, essa comissão conclui que o colégio dispõe das condições mínimas favoráveis para que possa desenvolver um trabalho com qualidade, **atendendo assim parcialmente** as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021-CEE/PR, considerando a formação dos docentes de Pensamento Computacional e Química, a falta de espaço específico para biblioteca, para o Laboratório de Física, Química e Biologia, e instalação sanitária PcD.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

PROTOCOLO N.º 22.505.053-8

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

A Seed juntamente com o Fundepar, apresentam perante a este CEE, na data de 29/04/2025, o Termo de Acordo Complementar ao Termo de Acordo firmado entre as partes e aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, com a relação das instituições de ensino a serem atendidas quanto à instalação ou adequação dos espaços físicos para os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme cronograma do Anexo II aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2029.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes dos componentes curriculares apontados no quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.505.053-8

<b>Componente Curricular</b>	<b>Habilitação</b>
LEM - Espanhol	Licenciatura em Letras e Inglês
Química	Licenciatura em Ciências Biológicas
Química I	Licenciatura em Ciências Biológicas

O Certificado de Conformidade expirou em 25/06/2025 e a Licença Sanitária expirou em 29/07/2025, ambos com o protocolo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Este Conselho destaca a Deliberação nº 02/2016 – CEE/PR que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 12/2021 e n.º 03/2025 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.505.053-8

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual do Campo Monjolinho – EFM	Ortigueira/ Telêmaco Borba	N.º 5285/2016 de 28/11/2016, de 14/02/2017 a 14/02/2027.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 3158/2022 03/06/2022, de 13/06/2021 a 31/12/2024.	<p align="center"><b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b></p> <p align="center"><b>Prazo: 05 anos</b></p> <p align="center"><b>De: 01/01/2025 a 31/12/2029.</b></p>
			Ensino Médio  N.º 3158/2022 03/06/2022, de 01/01/2018 a 31/12/2024.	

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 12/2021 e n.º 03/2025, em especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025;

c) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de LEM – Espanhol, Química e de Química I;

d) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

e) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção para o pleno funcionamento dos espaços físicos da Biblioteca, da Quadra de Esportes, Sala de recursos e Sala dos Professores;

PROTOCOLO N.º 22.505.053-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR